

Lei n.º 2.173

De 28 de março de 2005

(Autoria: VEREADORA Maria Stela dos Santos Beiler)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1.º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonestar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Artigo 2.º - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único: A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposições de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3.º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4.º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindida por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes”, 28 de março de 2005

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO:

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM _16/05/2005**

VICTOR EMMANUEL COUTO - PRESIDENTE